PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA - SP
ESTÂNCIA CLIMÁTICA

Praça Cônego Siqueira N. ° 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 571-1169

LEI Nº 976/03

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR INCENTIVO AS INDUSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA.

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam abertas as inscrições para a instalação de industrias no Município de Cunha bem como a ampliação das já existentes.

Parágrafo I – As empresas interessadas de acordo com o artigo 1º deverão participar do Programa junto a Prefeitura para obter a isenção total ou parcial dos impostos sobre propriedade predial ou territorial urbana, até o limite Maximo de 05 exercícios, dependendo do numero de empregos criados.

Parágrafo II – Isenção total do preço público referente a obtenção de licença para construção da referida obra.

Parágrafo III – Isenção total ou parcial dos impostos sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) até o limite Maximo de 05 exercícios.

Parágrafo IV – Isenção no Maximo por 05 exercícios da taxa de licença de funcionamento a partir da instalação.

Parágrafo V – Isenção total ou parcial por no Maximo 05 exercícios das tarifas de consumo de água, esgoto, asfalto a partir do ano da instalação.

Parágrafo VI – A Prefeitura poderá fornecer equipamentos para os serviços iniciais de terraplenagem necessários à obra na instalação.

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza

Praça Cônego Siqueira N. º 27 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000.
FONE/FAX (012) 571-1169

Artigo 2º - Para obter as vantagens oferecidas por esta Lei, os interessados deverão se inscrever na Prefeitura, no Programa de Desenvolvimento de Cunha e apresentar projetos de viabilidade sócio-econômico, nº de criação de empregos diretos e indiretos e garantia de não agressão ao meio ambiente.

Parágrafo Único – Os projetos após analisados pelos órgãos competentes e considerados viáveis deverão ser submetidos e aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 06 de maio de 2003

JOÃO DIAS MENDES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada por Editais, na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
SECRETÁRIO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA
SP
GABINETE DO PREFEITO
ADMINISTRAÇÃO:
Dr. João Dias Mendes de Souza